

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**

**(Do Dr. Talmir)**

Altera o artigo 7º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, de modo a proibir a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a participação de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar.

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar. (NR) “

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os países do ricos, preocupados com o crescimento da população dos países pobres e a potencial ameaça que esse crescimento

representa, têm financiado empresas e organizações não-governamentais para desenvolver políticas que visam o controle populacional das nações do Terceiro Mundo.

Diversas organizações brasileiras nos últimos anos, tendo isso em vista, receberam recursos externos para a implementação de programas voltados à redução da família. Empresas estrangeiras, por sua vez, chegam a ter abatimento em seu imposto de renda desde que destinem parte de seus lucros a programas controlistas.

Esses mecanismos colocam em prática uma nova forma de colonialismo em que a vida humana é sacrificada em nome de uma hegemonia política e racial dos países desenvolvidos, que consideram a questão demográfica dos países subdesenvolvidos caso de segurança nacional.

Desse modo, sob a batuta do planejamento familiar empresas e ONGs estrangeiras vem realizando verdadeiro controle populacional no País em detrimento do livre desenvolvimento da família brasileira. Cabe ao Congresso Nacional agir para impedir que isso ocorra.

Pelo exposto, clamo meus pares a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado Dr. Talmir